

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI

Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no Cadastro de Identificação ao Sistema Taki, a qual é parte integrante deste Contrato, ora designada Estabelecimento, e a **TAKÍ PAGAMENTOS S/A** ("Taki"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.476.001/0001-11, têm entre si justo e acordado o que segue.

AO ACEITAR ELETRONICAMENTE ESTE CONTRATO, MEDIANTE O CLIQUE NO BOTÃO "ACEITO" DA PÁGINA DE CADASTRO, O ESTABELECIMENTO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ADERINDO E CONCORDANDO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO E DE QUALQUER DE SUAS ALTERAÇÕES FUTURAS.

A TAKI PODERÁ ALTERAR OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODENDO O ESTABELECIMENTO, CASO NÃO CONCORDE COM A MODIFICAÇÃO, DENUNCIÁ-LO SEM QUALQUER ÔNUS OU PENALIDADE.

1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia, pela Taki, ao Estabelecimento, para a habilitação e integração do Estabelecimento ao Sistema Taki, que realizará:

(i) Cadastro e credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Taki, habilitando-o a realizar Transações de Meios de Pagamento: (i) por Cartão de crédito e débito e/ou (ii) por meio da Conta de Pagamento;

(ii) Gestão e coordenação de pagamentos ao Estabelecimento que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema Taki, desde que cumpridas todas as condições deste Contrato;

(iii) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a Meios de Pagamento, bem como de equipamentos ao Estabelecimento; e

(iv) Gestão e custódia de valores, em Conta de Pagamento de titularidade do Estabelecimento, mantida perante a Taki, nos termos da Circular 3.680/2013, do Banco Central do Brasil.

1.2. As Transações com Cartões realizadas pelo Estabelecimento e capturadas pelo Sistema Taki serão roteadas para processamento pela Credenciadora determinada exclusivamente pela Taki.

1.3. As definições que permitem um melhor entendimento deste Contrato encontram-se no Anexo de Definições e indicadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula.

1.4. A especificação dos serviços adicionais, não descritos neste Contrato, a serem prestados pela Taki ao Estabelecimento serão estabelecidas em Anexos específicos para cada tipo de serviço. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e deste instrumento, aplicam-se as previstas neste instrumento.

2. Credenciamento ao Sistema Taki

2.1. O credenciamento ao Sistema Taki será realizado pela adesão do Estabelecimento a este Contrato, que se efetivará pelo aceite expressamente manifestado pelo Estabelecimento, que poderá ser formalizado por meio eletrônico, pela instalação de equipamentos ou simplesmente pelo uso do Sistema Taki pelo Estabelecimento.

2.1.1. O Estabelecimento, ao preencher o Cadastro de Identificação e informar todos os dados exigidos, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a Taki, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização pelo Estabelecimento.

2.1.2. O Estabelecimento não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) em seu Cadastro de Identificação ao Sistema Taki, sem autorização da Taki e tampouco a realizar atividades que representem infrações a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas Bandeiras.

2.1.3. A Taki poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do Estabelecimento, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no referido Cadastro de Identificação.

2.1.4. Este Contrato passa a vigorar a partir do momento que o Estabelecimento estiver apto e habilitado a realizar Transações pelo Sistema Taki, independentemente de realizá-las.

2.1.5. O Estabelecimento será considerado apto e habilitado na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) envio de correspondência, pela Taki ao Estabelecimento, pelos correios ou por meio eletrônico, informando o credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Taki; e/ou (ii) a emissão de ordem de instalação e/ou homologação, e/ou fornecimento do número lógico do equipamento.

2.2. Na hipótese de a Taki identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo Estabelecimento ou, ainda, caso o Estabelecimento se recuse ou se omita a enviar os documentos comprobatórios requeridos, a Taki poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, bem como solicitar a retirada imediata de qualquer equipamento, sem a necessidade de notificação prévia ao Estabelecimento e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas, não gerando ao Estabelecimento qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato.

2.2.1. As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese de a Taki identificar ou entender que a atividade do Estabelecimento viola qualquer dispositivo da legislação pátria ou os próprios termos deste Contrato, podendo sujeitar o Estabelecimento ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema Taki, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

2.3. O Estabelecimento autoriza a Taki a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela autorizados, sempre que a Taki entender necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

2.4. O Estabelecimento, quando do preenchimento do Cadastro de Identificação, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a Taki. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços que se refiram a este Contrato.

2.5. O Estabelecimento cadastrará um *login* e uma senha para seu uso único e exclusivo no site da Taki e cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais.

2.6. O Estabelecimento declara-se ciente de que a Taki, quando da confirmação da realização das Transações por meio de seu sistema, poderá identificar a denominação social e o endereço físico e/ou sede social do Estabelecimento, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador do Cartão, o Estabelecimento e outros titulares de Conta de Pagamento.

2.7. O Estabelecimento pagará as taxas, tarifas e valores estabelecidos pela Taki, em razão do credenciamento e prestação dos serviços de tecnologia e gestão de pagamentos, na forma e nos valores previstos Anexo Comercial, sem prejuízos de posteriores atualizações desses valores.

2.7.1. O Anexo Comercial será apresentado ao Estabelecimento após seu credenciamento, quando de seu acesso ao site da Taki ou mediante o envio de e-mail pela Taki. Caso o Estabelecimento não concorde com os critérios do Anexo Comercial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, solicitar seu descredenciamento, sem qualquer tipo de ônus ou responsabilidade. Não solicitando seu descredenciamento, presume-se sua integral aceitação.

2.7.2. A Taki poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração da forma de remuneração prevista no Anexo Comercial e também mediante prévia comunicação ao Estabelecimento.

2.8. Após o credenciamento à Taki, o Estabelecimento poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos oferecidos pela Taki ou o cancelamento de sua adesão, mediante prévia comunicação formal à Taki.

2.9. Os serviços e produtos oferecidos pela Taki, quando do momento do credenciamento ou mesmo durante a vigência deste Contrato, poderão ser disponibilizados ao Estabelecimento de forma física ou remota, sendo que a realização de qualquer Transação pelo Estabelecimento será caracterizada como aceitação plena de tais produtos ou serviços integrantes do Sistema Taki, independentemente de qualquer formalização prévia.

2.10. O Estabelecimento declara não desenvolver as seguintes atividades: (i) tráfico de drogas, (ii) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (iii) comércio de arma, (iv) prostituição; (v) venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de uma pessoa ou órgão, bestialidade; e (vi) sub-adquirência no mercado de Meios de Pagamento.

2.10.1. A lista mencionada na cláusula anterior tem caráter meramente exemplificativo, podendo ser estabelecidas pela Taki outras atividades vedadas e entendidas como inadequadas ou ilegais, a exclusivo critério da Taki e/ou em observância de regras estipuladas pela Credenciadora integrante do Sistema Taki.

2.11. O Estabelecimento não poderá utilizar-se dos serviços da Taki para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes a instituições financeiras, Bancos, Bandeira ou Credenciadoras integrantes do mercado de Meios de Pagamento ou do Sistema Taki.

2.11.1. **Caso o Estabelecimento já tenha onerado, em virtude de uma operação financeira, de qualquer modo, os créditos decorrentes de suas Transações futuras, todos os créditos das Transações efetuadas pelo Sistema Taki serão pagos no domicílio bancário vinculado àquela operação financeira, até que o Estabelecimento comprove sua integral quitação.**

2.11.2. **As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo Estabelecimento.**

3. Serviços relacionados com Transações com Cartão

3.1. Os serviços fornecidos pela Taki, relacionados com Transações com Cartão, podem ser prestados de forma física ou remota, mediante a disponibilização de tecnologias e equipamentos integrantes do Sistema Taki, para que o Estabelecimento possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços por Cartão de débito ou Cartão de crédito (à vista ou parcelado).

(i) a captura, roteamento e processamento das Transações de Meios de Pagamento disponibilizados pelo Sistema Taki;

(ii) a submissão das Transações realizadas com Cartões de crédito ou Cartões de débito para a Credenciadora e, por intermédio dela, para aprovação pelos Emissores dos Cartões, Bandeiras ou instituição similar, sem que haja interferência ou participação da Taki nos processos de aprovação de tais Transações;

(iii) a coordenação e pagamentos ao Estabelecimento dos valores recebidos da Credenciadora, descontadas as taxas de remuneração da Taki; e

(iv) o controle e fornecimento de extratos, exclusivamente pelo site da Taki, sobre as movimentações financeiras das Transações para o Estabelecimento.

3.1.1. Para a consecução dos serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao Estabelecimento as regras do mercado de Cartões e Meios de Pagamento, estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema Taki, conforme Contratos de Credenciamento registrados em cartório por essas instituições e que podem ser verificados nos seus respectivos sites pelo Estabelecimento.

3.1.2. O Estabelecimento declara-se ciente de que a Taki não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados no âmbito deste Contrato, ainda que de responsabilidade da Taki ou de seus parceiros, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

3.2. A Taki, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços, respondendo integralmente por tal ato.

3.3. Salvo estipulação em contrário, a disponibilização dos serviços relacionados com as Transações com Cartão, pela Taki ao Estabelecimento, será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes.

3.3.1. Caso seja aprovado pela Taki, a seu exclusivo critério, de acordo regras e políticas comerciais e operacionais específicas, o Estabelecimento poderá realizar Transações em modalidade de cartão não presente, ou seja, por comércio eletrônico; de acordo com as cláusulas e condições a serem contratadas em novo Anexo a este Contrato.

3.4. Quando da realização das Transações com Cartão, o Estabelecimento se responsabilizará pela: (i) adequada utilização dos equipamentos fornecidos ou disponibilizados pela Taki; (ii) análise e controle de todo o conteúdo de seu ambiente físico, incluindo textos, informações e imagens; e (iii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da Taki e/ou de seus parceiros comerciais.

3.5. O Estabelecimento deverá utilizar o Sistema Taki somente para realizar Transações regulares, de acordo com as regras do mercado de Meios de Pagamento, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como: (a) fornecimento ou devolução aos Portadores de Cartões, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques ou outros; (b) desmembramento de uma única venda de produto ou serviço em duas ou mais Transações no mesmo Cartão; (c) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras, incorporadas ou não em títulos de crédito, de Portadores de Cartões ou de terceiros, salvo se expressamente autorizado pela Taki; (d) qualquer outro tipo ou forma de ato que venha a ser considerado irregular pela Taki ou instituições integrantes de seu sistema.

3.6. No momento da realização da Transação com Cartão, o Estabelecimento deve, obrigatoriamente:

- a) verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado;
- b) conferir, em casos de Cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, com o nome e a assinatura constantes do Cartão ou documento de identificação do Portador;
- (c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão, com os dígitos impressos no Comprovante de Venda;
- (d) conferir a existência do código de segurança, formado por três ou quatro dígitos, no verso ou anverso do Cartão;
- (e) observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato, sendo que a Taki não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o aqui disposto; e

(g) orientar os Portadores sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do Cartão.

3.7. O Estabelecimento declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores de Cartões, com relação aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como pela efetiva conclusão da Transação comercial e entrega do produto de acordo com os termos e condições informados, sendo o Estabelecimento único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias destes produtos e/ou serviços.

3.8. Na hipótese de a Taki constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo Estabelecimento, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema Taki e não efetivar novas Transações e serviços, bloqueando os acessos tecnológicos do Estabelecimento, até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores até que os problemas sejam solucionados e a entrega dos produtos efetivada aos clientes.

4. Equipamentos para a realização de Transações com Cartão

4.1. Para utilização dos produtos e serviços da Taki, o Estabelecimento deverá possuir *hardware* específico, sendo de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento a obtenção e custeio de tal equipamento, salvo se acordado de forma diversa perante a Taki.

4.2. Caso os equipamentos utilizados para a realização das Transações com Cartão não sejam de propriedade da Taki, o Estabelecimento será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços disponibilizados pela Taki, estando a Taki livre e isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta cláusula.

4.3. As Transações com Cartão poderão ser realizadas pelo Estabelecimento por equipamentos disponibilizados, locados ou vendidos pela Taki e/ou parceiros habilitados e autorizados.

4.3.1. O fornecimento acima mencionado poderá ser realizado mediante a cobrança do preço, tarifas e/ou taxas específicas, a critério da Taki.

4.3.2. Caso os equipamentos sejam vendidos pela Taki ao Estabelecimento, as condições do negócio (preço, forma de pagamento e prazo de entrega) serão especificadas na respectiva nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

4.3.3. Os equipamentos que forem locados pela Taki ao Estabelecimento, seguirão as regras estabelecidas no Anexo de Locação de Equipamentos deste Contrato.

4.4. A ausência de realização de Transações com Cartão, pelo prazo de 01 (um) mês, poderá ensejar o cancelamento do credenciamento pela Taki e, conseqüentemente, a retirada imediata de equipamentos, independentemente de notificação prévia ao Estabelecimento.

4.5. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelas Credenciadoras, Bandeiras, Bancos ou instituições integrantes do Sistema Taki, o Estabelecimento obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus equipamentos

utilizados na realização de Transações, aos novos padrões indicados pela Taki ou parceiros habilitados e autorizados, nos prazos e formas estabelecidas pela Taki.

5. Comprovantes de Venda das Transações com Cartão

5.1. O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição da Taki, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da realização de qualquer Transação com Cartão, o respectivo Comprovante de Venda.

5.2. O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição da Taki, pelo prazo de 5 (cinco) ano, a contar da data da realização de qualquer Transação com Cartão, todos os demais documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, realizados no âmbito do Sistema Taki, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ao Portador do Cartão e a nota fiscal da venda, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pela Taki.

5.3. Caso o Estabelecimento não forneça à Taki a documentação solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, a Taki considerará a Transação não concluída e descontará respectivo valor de eventuais créditos do Estabelecimento ou debitará da conta do Domicílio Bancário o valor creditado pela Transação em questão.

6. Cancelamento das Transações com Cartão e *Chargeback*

6.1. Nas Transações com Cartão, aplicam-se ao Estabelecimento: (i) as regras de *Chargeback* e cancelamento estipuladas pela Credenciadora e Bandeiras integrantes do Sistema Taki; e (ii) respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à Taki pela Credenciadora ou Bandeiras integrantes do Sistema Taki, em caso de descumprimento, pelo Estabelecimento, de suas regras, de acordo com a quantidade de Transações realizadas com Cartões de crédito contestadas, canceladas ou não reconhecidas, durante o procedimento de *Chargeback*.

6.2. O Estabelecimento poderá solicitar o cancelamento de Transações com Cartões de crédito realizadas no Sistema Taki no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da respectiva Transação, pelo site da Taki. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado pela Taki ao Estabelecimento, mesmo por antecipação, o Estabelecimento deverá restituir à Taki o valor da Transação, permitindo à Taki descontar respectivo valor de eventuais créditos do Estabelecimento ou debitar na Conta de Pagamento ou no Domicílio Bancário do Estabelecimento.

6.3. A Taki poderá debitar da Conta de Pagamento ou no Domicílio Bancário do Estabelecimento ou descontar de seus créditos o montante equivalente às contestações de recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço, caso não sejam apresentados os Comprovantes de Venda e os comprovantes de entrega do bem ou da realização do serviço.

6.4 O Estabelecimento deverá, quando solicitado pela Taki, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por *Chargeback*, sendo que a falta de apresentação deste documento será entendida como falta de entrega do produto e/ou serviço.

7. Conta de Pagamento

7.1. Ao aderir ao Sistema Taki, o Estabelecimento possuirá uma Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua titularidade, a qual poderá ser movimentada através das Ferramentas Taki.

7.2. A Conta de Pagamento tem como principal finalidade o recebimento e utilização dos recursos advindos das Transações com Cartão, pagos pela Taki nos termos deste Contrato.

7.3. Os recursos creditados na Conta de Pagamento do Estabelecimento serão mantidos em conta bancária de titularidade da Taki, em instituição financeira de primeira linha, e, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013, (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Taki; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Taki, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Taki; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Taki; e (iv) não compõem o ativo da Taki, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

7.4. Os ônus ou bônus decorrentes da manutenção dos recursos do Estabelecimento em conta bancária de titularidade da Taki não poderão ser imputáveis ao Estabelecimento, assim como por ele reclamados.

7.5. Os recursos mantidos na Conta de Pagamento não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros, independentemente do período que ficarem depositados, entretanto estarão sujeitos à cobrança de tarifas de saque ou tarifas de outros serviços, especificadas no site da Taki e/ou Anexo Comercial.

7.6. Os valores depositados na Conta de Pagamento devem ser utilizados para saques, pagamentos e transferências, sendo considerados pela Taki recursos em trânsito de titularidade do Estabelecimento.

7.7. O Estabelecimento poderá efetuar saques e pagamentos com a quantia constante em sua Conta de Pagamento, por meio das Ferramentas Taki, arcando com os custos dos serviços indicados no site da Taki e/ou Anexo Comercial.

7.8. A qualquer momento o Estabelecimento poderá, desde que possua saldo suficiente para arcar com os custos da operação e o pagamento de eventuais débitos contraídos pelo Estabelecimento, efetuar o saque integral de seus recursos ou efetuar sua transferência para seu Domicílio Bancário.

7.9. Os recursos depositados na Conta de Pagamento poderão ser utilizados para pagamento de débitos do Estabelecimento, a seu pedido, por meio das Ferramentas Taki, para a transferência de terceiros que estejam credenciados ao Sistema Taki.

7.10. A não utilização da Conta de Pagamento, definida como a ausência de qualquer utilização pelo prazo de 01 (um) ano, ensejará o encerramento da Conta de Pagamento.

7.11. O Estabelecimento não poderá ceder os direitos sobre os recursos que possua em sua Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização da Taki, sob pena de ineficácia da cessão perante a Taki.

8. Pagamento Regular das Transações

8.1. O Estabelecimento está ciente e autoriza a Taki a fazer os pagamentos de valores líquidos e em moeda nacional, decorrente das transações realizadas no Sistema Taki, mediante repasse do respectivo valor na Conta de Pagamento do Estabelecimento.

8.2. O valor da Transação, decorrente da venda dos produtos e/ou serviços pelo Estabelecimento será creditado pela Taki na Conta de Pagamento nos prazos definidos no Anexo Comercial.

8.2.1. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a Taki poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até um dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

8.3. O Estabelecimento terá o prazo de 1 (um) mês para apontar qualquer divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores lançados na Conta de Pagamento ou no Domicílio Bancário, sempre a contar da data do pagamento ou da compensação dos respectivos débitos com créditos. Após esse prazo, o Estabelecimento dará a plena e definitiva quitação à Taki, não restando direito de reclamação pelo Estabelecimento.

8.4. O Estabelecimento terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelo site da Taki, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

8.4.1. A disponibilização do extrato das movimentações de pagamento, cancelamento e *chargeback* caracteriza-se como prestação de contas para fins legais.

8.4.2. O Estabelecimento poderá solicitar à Taki o extrato de sua movimentação dos últimos 5 (cinco) anos, mediante o pagamento das taxas aplicáveis. Após este prazo, a Taki não manterá arquivo das movimentações financeiras do Estabelecimento, cabendo a ele o armazenamento de tais informações caso entenda necessário.

8.4.3. A Taki não disponibiliza informações impressas, não obstante o Estabelecimento tenha a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no site da Taki, relativas às Transações.

8.5. O Estabelecimento deverá indicar no Cadastro de Identificação o Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento de valores de sua Conta de Pagamento.

8.5.1. Caso, nos termos do item 7.11. acima, a Taki autorize o Estabelecimento a ceder os créditos decorrentes das Transações, tais créditos cedidos serão pagos na Conta de Pagamento ou conta bancária indicada pelo cessionário.

8.5.2. A cessão do crédito e todas as informações da conta para depósito serão de responsabilidade exclusiva do Estabelecimento, de modo que o pagamento das Transações será considerado quitado mediante o crédito na Conta de Pagamento ou conta bancária indicada.

8.5.3. A Taki poderá, ao seu exclusivo critério, desde que solicitado e fundamentado o pedido pelo Estabelecimento, demonstrando que parte do valor da Transação pertence a um terceiro, sem que tenha havido ofensa a este Contrato, efetuar o pagamento de parte uma Transação em outra conta bancária ainda que não seja de titularidade do Estabelecimento.

8.6. O Estabelecimento é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso o Banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela Taki, deverá o Estabelecimento providenciar sua regularização ou, ainda, indicar e cadastrar novo Domicílio Bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo certo que os pagamentos

relativos às Transações capturadas anteriormente à alteração efetuada, serão creditados na conta do Domicílio Bancário vigente na data estipulada para o pagamento.

8.6.1. A Taki está autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, ou, ainda, até a regularização do Domicílio Bancário cadastrado no Sistema Taki. Os pagamentos realizados ao Estabelecimento, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

8.7. O pagamento das Transações também poderá ser efetuado em cartão pré-pago, a ser fornecido pela Taki ou por seus parceiros, de forma que a liquidação será considerada efetuada mediante o crédito no cartão de titularidade do Estabelecimento; aplicando-se, no que for cabível, as demais regras aplicáveis à Conta de Pagamento e ao Domicílio Bancário.

9. Pagamento Antecipado das Transações

9.1. O Estabelecimento poderá solicitar à Taki o recebimento antecipado das Transações, ficando ao exclusivo critério da Taki, antecipar ou não os valores solicitados.

9.2. Ainda que previsto no Anexo Comercial e tenham havido antecipações anteriores, a Taki não é obrigada a antecipar o pagamento dos recebíveis de novas Transações.

9.3. A antecipação se dará mediante desconto adicional sobre o valor a ser pago ao Estabelecimento, de acordo com as condições ajustadas no Anexo Comercial.

9.4. A antecipação do crédito referente às Transações se dará mediante a celebração de instrumento contratual próprio, estabelecendo as condições para a cessão dos direitos creditórios.

9.4.1. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, fica convencionado que o Estabelecimento não será coobrigado em relação ao crédito cedido e não responderá pela solvência do devedor, bem como não prestará qualquer garantia de adimplemento dos créditos cedidos.

9.4.2. No entanto, o Estabelecimento será responsável pela existência do crédito, permanecendo em vigor as obrigações e responsabilidades do Estabelecimento em relação aos créditos por decorrentes das Transações, inclusive que venham a ser objeto de Chargeback, cancelamentos, dentre outras hipóteses de estorno das Transações que venham a ser contestadas ou não reconhecidas.

10. Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores

10.1. O Estabelecimento reconhece e concorda que a Taki, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à Taki ou resguardar a Taki contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do Estabelecimento, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento, débitos de qualquer natureza do Estabelecimento perante a Taki, em conformidade com as disposições deste Contrato.

10.2. A Taki, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o Estabelecimento tenha a receber, quando a Taki entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do Estabelecimento.

10.3. Havendo indícios de irregularidade na Transação, reclamação, *Chargeback* ou cancelamento referente a um pagamento recebido pelo Estabelecimento, a Taki poderá reter temporariamente e compensar respectivos valores com os créditos a serem depositados na Conta de Pagamento ou Domicílio Bancário para cobrir o valor da respectiva obrigação.

10.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do Estabelecimento em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a Taki reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao Estabelecimento, o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a Taki.

10.5. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, a Taki poderá reter os créditos devidos ao Estabelecimento se o seu cliente reclamar a não entrega dos produtos ou serviços que originaram a Transação ou se, de qualquer modo, houver risco de a Transação ser cancelada ou ocorrer seu *Chargeback* pela Credenciadora.

10.6. Nas hipóteses de *Chargeback*, cancelamento das Transações, entre outros que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelos Portadores de Cartões ou outros titulares de Conta de Pagamento, bem como nos casos de cobranças de taxas, tarifas, produtos, equipamentos, aluguéis, Transações irregulares etc., a Taki poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na Conta de Pagamento ou no Domicílio Bancário; (ii) realizar lançamentos a débito na Conta de Pagamento ou no Domicílio Bancário do Estabelecimento; ou (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Estabelecimento, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato.

10.6.1. Em havendo falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o Estabelecimento ao pagamento de atualização monetária a ser estabelecida e juros de 1% a.m. *pro rata die*, além de multa contratual equivalente a 10% (dez) por cento da quantia inadimplida.

10.7. A Taki poderá reter o valor mínimo garantido, estabelecido no Anexo Comercial, para assegurar o pagamento de obrigações futuras do Estabelecimento.

10.8. Se a Taki entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, poderá ser definido um valor mínimo de reserva sobre os créditos a serem pagos ao Estabelecimento.

11. Remuneração da Taki

11.1. Em contrapartida à prestação dos serviços de tecnologia em Meios de Pagamento, gestão de pagamentos e à licença de uso das Ferramentas Taki, o Estabelecimento pagará à Taki as taxas, tarifas e valores especificados no Anexo Comercial.

11.1.1. A Taki poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração do Anexo Comercial, desde que previamente ajustadas com o Estabelecimento.

11.1.2. O valor adicional pelo pagamento antecipado, preço pela venda do equipamento, aluguel pela locação de equipamento e a remuneração cobrada pelos demais serviços a serem prestados pela Taki serão definidos em Anexos específicos.

11.3. Os valores cobrados pela Taki são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados.

11.4. Os pagamentos à Taki serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na Conta de Pagamento ou Domicílio Bancário do Estabelecimento. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento, a Taki encaminhará e-mail ao Estabelecimento solicitando o crédito imediato de valor em sua conta do Domicílio Bancário. Tão logo haja recursos na conta do Domicílio Bancário para os pagamentos devidos à Taki, os valores serão debitados, sem prévio aviso.

11.5. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados pela Taki previstos neste Contrato, caso o Estabelecimento, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos à Taki, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

11.6. A Taki poderá efetuar reajuste dos valores de sua remuneração, informando previamente o Estabelecimento, por e-mail ou divulgação prévia em seu site, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Caso o Estabelecimento não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo Estabelecimento será interpretado como plena anuência aos novos valores.

11.7. Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigentes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, os custos resultantes de tal impacto poderão ser repassados ao Estabelecimento e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pela Taki.

11.8. A Taki poderá, excepcionalmente e ao seu exclusivo critério, conceder benefícios e/ou descontos no valor a ser pago a título de remuneração, em razão de campanhas promocionais.

11.8.1. O Estabelecimento, pretendendo aderir à campanha promocional e fazer jus ao benefícios e/ou descontos concedido, deverá manifestar sua aceitação aos termos e condições previamente divulgadas, na forma indicada pela Taki.

11.8.2. Caso o Estabelecimento deixe de aderir ou venha a descumprir com os termos e condições estipuladas nas campanhas promocionais, perderá, automaticamente e sem a necessidade de aviso prévio, o direito aos benefícios e/ou descontos oferecidos pela Taki, passando a serem devidos os valores especificados no Anexo Comercial.

12. Da Vigência e do Término do Contrato

12.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do Estabelecimento no Sistema Taki, nos termos anteriormente estipulados.

12.2. Este Contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.2.1. Salvo quanto à hipótese abaixo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.

12.2.2. Caso haja pedido de cancelamento injustificado por parte do Estabelecimento, antes de decorrido o prazo de 3 (três) meses, a título de indenização por retorno de investimento, o Estabelecimento deverá pagar à Taki quantia equivalente a 3 (três) vezes o valor da locação dos Equipamentos que possua locados da Taki.

12.3. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes, ao exclusivo critério da outra parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das partes.

12.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do Estabelecimento, fica desde já estabelecido que o acesso aos serviços e tecnologias dos sistemas Taki serão imediatamente bloqueados, podendo a Taki reter os créditos do Estabelecimento, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros que possam ter sido lesados pelo Estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias, além da retirada imediata da maquina e equipamentos, independente de notificação prévia.

12.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

13. Responsabilidades Adicionais do Estabelecimento

13.1. O Estabelecimento compromete-se a isentar a Taki de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das Ferramentas e do Sistema Taki, em especial de Portadores de Cartões e de outros titulares de Conta de Pagamento, com relação aos produtos e serviços comercializados ou adquiridos pelo Estabelecimento.

13.2. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da Taki, relativamente a quaisquer atividades do Estabelecimento, iniciados a qualquer tempo, o Estabelecimento se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a Taki de qualquer responsabilidade.

13.3. O Estabelecimento obriga-se a ressarcir a Taki de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pela Taki, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela Taki.

13.4. A Taki poderá utilizar os créditos a serem pagos ao Estabelecimento para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do Estabelecimento.

14. Propriedade Intelectual

14.1. O Estabelecimento reconhece e concorda que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos no site, Ferramentas Taki ou nos equipamentos da Taki, de forma gratuita

ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da Taki.

14.2. O Estabelecimento compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante a Taki ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas neste item, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Taki ou de seus parceiros, sem o consentimento escrito e prévio destes, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

14.3. Não é permitido ao Estabelecimento (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, as Ferramentas Taki, quaisquer de suas funcionalidades ou informações nelas contidas; (ii) modificar as características das Ferramentas Taki; (iii) criar programas de computador para utilização das Ferramentas Taki; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das Ferramentas Taki, exceto aqueles relativos às movimentações da Conta de Pagamento da Taki.

15. Modificações e Revisões do Contrato

15.1. Este Contrato e seus Anexos poderão ser revistos periodicamente pela Taki para adequar a prestação dos serviços, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

15.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela Taki ao Estabelecimento por e-mail ou publicadas no site da Taki, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação no site.

15.3. Caso o Estabelecimento não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a Taki.

15.4. A continuidade do uso do Sistema Taki pelo Estabelecimento será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.

16. Disposições Gerais

16.1. O Estabelecimento e a Taki comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços deste Contrato e dos Produtos e Serviços negociados pelo Estabelecimento, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Finanças, as Comissões Parlamentares de Inquérito ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

16.2. O Estabelecimento declara-se ciente e autoriza a Taki a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, Conta de Pagamento e Transações efetuadas pelas Ferramentas Taki, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Estabelecimento.

16.3. O Estabelecimento autoriza a Taki a compartilhar em tempo real com o parceiro comercial que indicou o Estabelecimento para adesão ao Sistema Taki as informações

referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do Estabelecimento.

16.4. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

16.5. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

16.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

16.7. Este Contrato substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

16.8. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI

DEFINIÇÕES

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as definições das palavras e expressões mencionadas no Contrato.

Bandeira: empresa nacional ou estrangeira que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e Credenciadoras de Estabelecimentos.

Cadastro de Identificação: Cadastro preenchido pelo Estabelecimento contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema Taki.

Cartão: instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado em forma de cartão plástico capaz de realizar diversas funções, disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema Taki.

Chargeback: não pagamento de uma Transação ao Estabelecimento em virtude de contestação por parte do Portador de Cartão ou de outros titulares de Conta de Pagamento ou nas demais hipóteses estabelecidas neste Contrato.

Chip: microprocessador introduzido nos Cartões ou Meios de Pagamento, que possui programação e memória de dados do Portador, cuja leitura é feita nos equipamentos, com uso de senha ou assinatura do Portador.

Comprovantes de Vendas: documentos que deverão ser emitidos pelas maquinetas pelos Estabelecimentos no momento da realização da Transação.

Conta de Pagamento: conta de titularidade do Estabelecimento, destinada ao recebimento dos recursos oriundos das Transações com Cartão e custodiados na Taki, bem como à execução de Transações em moeda eletrônica e utilizada para registros de débitos e créditos relativos a Transações com outros titulares de Conta de Pagamento.

Credenciadora: empresa que habilita Estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem Cartões.

Domicílio Bancário: conta de livre movimentação de titularidade do Estabelecimento mantida junto à instituição bancária, na qual poderá receber créditos mantidos em sua Conta de Pagamento.

Emissor: empresa nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar produto, para uso no Brasil ou exterior.

Estabelecimento: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada ao Sistema Taki.

Ferramentas Taki: tecnologias disponíveis no site www.taki.com.vc, utilizadas na prestação dos serviços e disponibilizadas ao Estabelecimento para movimentação de sua Conta de Pagamento.

Meios de Pagamento: instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, que são aceitos no Sistema Taki, para uso pessoal e intransferível dos Portadores ou outros titulares de Conta de Pagamento.

Portador: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portador de Meios de Pagamento autorizados a realizar Transações com Cartão.

Sistema Taki: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a Taki, Emissores, Bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações ocorridas mediante o uso de Cartões.

Transação: operação em que o Estabelecimento aceita o Cartão para o pagamento da venda de bens e/ou serviços ou realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento.

ANEXO II

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TAKI E OUTRAS AVENÇAS

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamento pelo Estabelecimento, para uso no Sistema Taki.

I. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Locação de Equipamento identificado no Anexo Comercial e que será instalado no Estabelecimento da Locatária, definido no Cadastro de Identificação.

1.2. A Locadora assegura que o Equipamento objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pela Locatária, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

1.3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega à Locatária, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado, valendo tal documento como comprovante das condições / estado de entrega e devolução.

1.4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento pela Locatária em seu Estabelecimento, comprovada pela assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Instalação.

1.5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela Taki.

1.7. A manutenção deverá ser realizada pela Locadora, sem ônus para a Locatária, salvo quanto à troca de suprimentos, tais como bobinas e bateria. Comprovada a má utilização pela Locatária, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pela Locatária.

1.8. Este anexo poderá ser alterado pelas mesmas formas previstas no Contrato.

II. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Locatária se obriga em pagar a Locadora pela locação do Equipamento o valor mensal disposto no Anexo Comercial.

2.2. As Partes acordam que irão reajustar os valores desse Anexo com base na variação do IPC-A / IBGE, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses da celebração deste instrumento.

2.3. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-A / IBGE, ou outro índice que o substitua.

2.4. Sem prejuízo da data do vencimento, a Locatária autoriza que o valor da locação seja descontado de créditos decorrentes de Transações. Caso não haja créditos para tanto, a Locatária deverá efetuar o pagamento mediante depósito identificado em conta bancária da Locadora, até a data do vencimento.

III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O Estabelecimento declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.

3.2. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locatária, a Locatária deverá:

(a) Notificar imediatamente a Locadora acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;

(b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela Locadora, ou por pessoa por esta formalmente indicada;

(c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não transferi-los para outro local sem prévia e expressa autorização da Locadora;

(d) Indenizar a Locadora por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à Locadora o valor de mercado do Equipamento;

(e) Em caso de roubo ou furto, a Locatária obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante o órgão competente em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia do boletim de ocorrência para a Locadora, no prazo de 48 horas do fato; e

(f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

3.3. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locadora, a Locadora deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.

3.4. A Locadora não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a *software* de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de Transação etc..

3.5. A Locadora não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente a Locatária.

3.5.1. A Locatária se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do Equipamento.

3.6. No caso de serem constatados danos no Equipamento por uso inadequado da Locatária, fica a mesma obrigada ao pagamento em moeda nacional do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa não compensatória.

IV. PRAZO E TÉRMINO

4.1. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual o presente termo é parte integrante.

4.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.